



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº 12/2020

**Dispensa de Licitação 010/2020** – Contratação Direta para aquisição de material permanente e de vídeo para plenário para atendimento para atender necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Encaminhamento recebido da Chefia de gabinete solicitando Parecer Jurídico (fl. 19); Especificação do serviço (fl. 01); A contabilidade indicou código 01.001.01.122.0001.2002, Manutenção de Atividades e Projetos da Câmara Municipal; Elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (fl.03) consonante com a LDO, LOA e PPA, indicando valor estimado em **R\$ 48.958,00** (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais).

As cotações foram apresentadas nas fls. 04/06. Na oportunidade, o orçamento da empresa **COMERCIAL DO Ó LTDA., CNPJ: 05.743.965/0001-98**, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ 48.958,00** (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais), para aquisição de material permanente e de vídeo para plenário para atendimento para atender necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

A referida empresa apresentou ainda, contrato social (fl. 09/12), certidões negativas (fl.13/18) e cadastro CNPJ (fl.07).

Decorrente do estado de emergência de saúde pública o Governo Federal editou a MP 961 estipulando novos valores para dispensa de licitação enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública.

**O novo limite** passou dos atuais de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/1993 com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do art. 1º, I, alínea 'b' da **Medida Provisória 961/2020**.

Desta forma, considero a documentação apresentada aparentemente regular e sendo o preço proposto abaixo do novo limite tem se a hipótese legal de dispensa de licitação e a possibilidade de contratação direta para a aquisição de bens ou serviços, razão deste **PARECER FAVORÁVEL** a dispensa de licitação e a contratação direta.

**SALVO MELHOR JUÍZO.**

Imperatriz/MA, 08 de junho de 2020

Hugo Laranjeira Ferré  
Assessor Jurídico da Procuradoria  
Portaria 032/2017

Dr. Erasmo Pereira da Silva Junior  
Procurador-Geral da Câmara Municipal  
Portaria 011/2018  
OAB/MA 15.016